

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, situado na Rua Carmen Alzerina Uliana s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrito no CNPJ n.º 15.479.123/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Gabriela Hubner Silverio ME**, (email: gabrielahubnersilverio@outlook.com, tel: (28) 98814 0787), inscrita no CNPJ sob o n.º 12.642.623/0001-47, com sede Av. Manoel Luiz Trindade n.º 120, Boa Esperança, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000, neste ato representada pela Senhora, **Gabriela Hubner Silverio**, brasileira, inscrita no CPF/MF de n.º 147.983.347-90, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-17.192.684, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3580/2019, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto o **fornecimento de 150 (cento e cinquenta) Cestas Básicas** em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brejetuba/ES no ano de 2020, mediante necessidades através de estudos sociais.

1.1.1 - Cestas estas embaladas em formato de kits em sacos plásticos transparentes, sendo separados o kit de alimentos do kit de limpeza para formar a cesta.

1.2- Descrições dos produtos:

| Lote | Quant | Unid | Descrição | Marca Dos produtos da cesta | Valor unitário dos produtos R\$ | Valor total dos produtos agregados R\$ |
|------|-------|------|--|-----------------------------|---------------------------------|--|
| 01 | 150 | Un | Cestas Básicas | ↓ | ↓ | ↓ |
| | | | Cada cesta básica será composta de: 10 Kg Arroz branco tipo 01 embalado em sacola transparente de plástico resistente de 5 kg total ausência de materiais estranhos, larvas parasitas e outras | | | |

Prefeitura Municipal de Brejetuba

| | | | | |
|--|--|--------------------------|--|------------------|
| | impurezas. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Engenho, Agulhinha, Tio João, Classe A, Prato Fino, Rei Arthur e Sepé | | | |
| | 05 kg Açúcar Cristal branco tipo 01 embalado em sacola transparente de plástico resistente de 5 kg. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Delta, União, Paineiras, Alvinho, Alcon e Santa Isabel. | Delta | R\$ 11,00 Por sacola de 5 kg | R\$ 11,00 |
| | 04 Óleo de soja tipo 1, armazenado em embalagem pet de 900 ml. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Soya, Abc, Vila Velha, Lisa, Corcovado e Leve | Soya | R\$ 5,20 Por lata de 900 ml | R\$ 20,80 |
| | 1 Kg Sal branco fino , embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 1 ano após a entrega. Marcas de referência: Galo, Cisne, Qualita, Divina Mesa, Zaeli Globo e Polar. | Galo | R\$ 1,20 Por kg | R\$ 1,20 |
| | 05 kg Feijão preto tipo 1, de grãos sadios, sem a presença de insetos, matéria estranha ou impurezas. Apresentar laudo de classificação constatando o teor máximo de umidade de 15% para que não ocorram bolores nem leveduras após o empacotamento. Embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg, Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Colibri, Dalila, Sabor Brasil, Sabor do Campo, Flor do Sul e Sabor do Sul | Dalila | R\$ 4,30 Por kg | R\$ 21,50 |
| | 02 kg Farinha de mandioca , 1º qualidade, grupo seca, classe branca fina e beneficiada, embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg, com | Princesa do norte | R\$ 3,70 Por kg | R\$ 7,40 |

Prefeitura Municipal de Brejetuba

| | | | | |
|--|---|---------------|---------------------------------|------------------|
| | ausência de matéria e odores estranhos. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Yoki, Princesa do Norte, Bela, Pachá e Rocha | | | |
| | 04 un Leite em pó integral sem açúcar embalagem de 400 gramas. Rende 1 litro com 10 colheres de sopa. Data de validade mínima 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Glória, Italac, Piracanjuba, Qualimax, Itambé, Nutricional, Elegê e Danky. | Danky | R\$ 10,50 Por unidade | R\$ 42,00 |
| | 02 kg Canjiquinha de milho produto obtido de grãos saudios, coloração homogênea, com ausência de matéria e odores estranhos, embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Pachá, Dorico, Yoki e Princesa do Sul | Dorico | R\$ 2,50 Por kg | R\$ 5,00 |
| | 02 kg Fubá de milho produto obtido de grãos saudios, coloração homogênea, com ausência de matéria e odores estranhos, embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega. Marcas de referência: Dórico, Mimoso, Sinhá e Yoki | Dorico | R\$ 2,60 Por kg | R\$ 5,20 |
| | 02 kg Carne bovina em Moída (acém sem osso) congelada: carne animais saudios deve conter no máximo 3% de nervos e no máximo 5% de gordura e isenta de sebos e cartilagens, com aspecto, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem primária de pacotes de polietileno transparente e atóxico resistente, hermeticamente selados em pacotes de 1 kg. | Frisa | R\$ 20,00 Por kg | R\$ 40,00 |

Prefeitura Municipal de Brejetuba

| | | | | | |
|-------------------------------------|--|---|----------------|--------------------------------|----------------------|
| | | Marcas de referência: Cardex, Seara, Minerva, Frisa, Friboi, Fortboi e Friesul. | | | |
| | | 01 kg sabão em pó de múltipla ação e essência floral, armazenado em embalagem plástica de 1 Kg. Marcas de referência: razzo, invicto, Class e ipê. | Class | R\$ 5,06 Por kg | R\$ 5,06 |
| | | 03 Un sabão em barra glicerinado neutro, testado dermatologicamente, com 200 gramas cada. Marcas de referência: razzo, invicto, girando sol, minuano e ipê | Minuano | R\$ 2,00 Por unidade | R\$ 6,00 |
| Valor Total por Cesta Básica | | | | | R\$ 193,16 |
| Valor Global 150 Cestas | | | | | R\$ 28.974,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global (referente a 150 cestas) a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 28.974,00** (Vinte oito mil novecentos e setenta e quatro reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 20 de fevereiro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Estadual, constantes do orçamento do município, para o exercício de 2020, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita: (conta: 27.267.012 – Banestes) e Fundo Municipal de Assistência Social.

| Dotação orçamentária | Elemento de despesa | Proj. | Ficha | Origem | Prot. N° | Ativ. |
|----------------------|---------------------|-------|-------|--|-----------|-------|
| 03.05 | 339030 | 2014 | 282 | Fundo Municipal de Ass. Social CNPJ: 15.479.123/0001-24 | 3580/2019 | 2020 |

Obs: As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço: Rua Carmen Alzerinda Uliana s/n°, Centro, Brejetuba, ES, CNPJ nº 15.479.123/0001-24.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar a entrega de acordo com a solicitação da secretaria;
- Garantir a qualidade dos produtos, bem como garantia dos mesmos;
- Atender todas as demais cláusulas do edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Notas Fiscais assinadas pela Secretaria requerente, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Municipal da sede da Contratada**;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Municipal de Brejetuba/ES**;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual da Sede da Contratada**;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais/INSS** junto à Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definida a Sra. **Marinalva Camporês Côco**, devidamente habilitada para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Comissão Permanente de Licitação**;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 20 de fevereiro de 2020.



[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal De Brejetuba
João do Carmo Dias
Contratante

[Handwritten signature]

Gabriela Hubner Silverio Me
Gabriela Hubner Silverio
Contratada

[Handwritten initials]
Brejetuba - ES - Brasil